

REINSERÇÃO SOCIAL-VERDE E SUA CONVERGÊNCIA COM OS ODS

Sillas Matias Silveira ¹

Eumar Evangelista de Menezes Júnior ²

RESUMO

O presente trabalho apresenta o 'Estado da Arte' escrito como base científica para a elaboração de uma Dissertação de Mestrado que está sendo desenvolvida no Programa de Pós-graduação *stricto sensu* em Ciências Ambientais da Universidade Evangélica de Goiás (UniEVANGÉLICA). Na agenda resta gravado a importância da reinserção social-verde como método alternativo de cumprimento de pena no regime semiaberto como tipo de justiça restaurativa a ser implantado nas Comarcas do Estado de Goiás que não possuem colônia agrícola. Para lograr êxito, foi empregado abordagem dedutiva, potencializada pelas técnicas bibliográfico e documental, que permitiu desenvolver a pesquisa de natureza descritiva e explicativa.

Palavras-chave: Meio ambiente carcerário; Goiás; Reinserção social-verde.

INTRODUÇÃO

O Estado da Arte apresentado nesse resumo é base teórica de sustentação científica ao projeto de pesquisa titulado por REINSERÇÃO SOCIAL-VERDE: aplicabilidades no Brasil e a convergência com os 17 ODS.

O projeto escreveu como objeto geral – descrever no Brasil a aplicabilidade da reinserção social-verde e demonstrar sua convergência para com os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. A pesquisa nessa corrente projeta mapear e comprovar a convergência dos 17 ODS com a reinserção social-verde.

Nessa corrente, o presente trabalho apresenta o 'Estado da Arte' que contemplou o 'Projeto de Pesquisa', que está servindo de base científica à construção/elaboração da Dissertação de Mestrado que será defendida em data futura no Programa de Pós-graduação *stricto sensu* em Ciências Ambientais da UniEVANGÉLICA.

DESENVOLVIMENTO

Um desenvolvimento territorial é sustentável quando há uma sinergia entre o capital humano, o capital social, o conhecimento, a pesquisa, a inovação, a

¹ Mestrando em Sociedade, Tecnologia e Meio Ambiente (PPG STMA - Universidade Evangélica de Goiás (UniEVANGÉLICA)). ORCID: <https://orcid.org/0009-0002-4988-9210>. E-mail: sillasmatias@hotmail.com

² Doutor. Universidade Evangélica de Goiás (UniEVANGÉLICA). ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-1419-163X>. E-mail: eumar.junior@docente.unievangelica.edu.br

informação e as instituições. Isso resulta em um desenvolvimento equilibrado e sustentável, com elevados níveis de coesão social, econômica e territorial (Silva, 2008).

Nos processos de desenvolvimento regional, é crucial entender como diversos agentes sociais, grupos, empresas e instituições públicas se estabelecem em um espaço geográfico. É importante observar como esses componentes se fixam, se relacionam, se reconhecem e fazem parte do território regional (Sack, 2013).

Uma visão abrangente de desenvolvimento implica, necessariamente, que o Estado atue de maneira ativa tanto na esfera econômica quanto na social, colaborando com outros agentes da sociedade para alcançar metas de progresso. Nesse contexto, a liberdade assume um novo significado: é a habilidade do indivíduo de pensar criticamente e agir de forma consciente em relação às instituições que o cercam. Além disso, a sustentabilidade não se resume a uma escolha pessoal; ela requer a definição de responsabilidades claras e coletivas que visem a inclusão universal, promovendo um ambiente seguro e promissor para as próximas gerações (Almeida; Engelmann, 2010).

Como fator essencial para o desenvolvimento sustentável e corroborando com os objetivos descritos no artigo primeiro da Lei de Execução Penal Brasileira, as prisões desempenham um papel definido a partir de duas perspectivas principais: a restrição da liberdade dos condenados e a sua respectiva reabilitação para posterior reinserção na sociedade. Tais fatores são amplos e não incluem apenas a necessidade de reestruturação física dos estabelecimentos, como também a realização de ações educativas, suporte médico, liberdade religiosa e treinamento para o aprendizado de um ofício (Melossi; Paraviri, 2006).

Dentre as várias ferramentas utilizadas para a construção de uma reabilitação do indivíduo encarcerado, é fundamental proporcionar aos detentos oportunidades de acesso à educação. Os processos pedagógicos podem atuar como ponto de partida essencial para a transformação, demonstrando ao detento que é possível reintegrar-se à sociedade e que suas ações não precisam estar atreladas à ilegalidade. Ao fomentar a educação, abrem-se novas perspectivas e possibilidades, permitindo que os indivíduos reconheçam seu potencial e a viabilidade de uma vida pautada por escolhas legais e construtivas (Flores *et al.*, 2021).

Na mesma direção, o trabalho constitui outra ferramenta essencial, estabelecida na Lei de Execução Penal, precisamente em seu artigo 28, para a promoção da reintegração social, além de ser considerada dever social e condição de dignidade humana, cuja finalidade, no contexto do cumprimento da pena, deve ser tanto educativa quanto produtiva (Brasil, 1984).

As ferramentas já apontadas, assim como outros métodos a serem discutidos, compõem mecanismos de justiça restaurativa e desempenham papel crucial na formação de um novo paradigma, demonstrando eficácia no enfrentamento e na superação de diversos desafios deixados pelo sistema tradicional de justiça. Esses desafios incluem a imposição do conflito, a necessidade de punição e a ideologia da defesa social. A justiça restaurativa propõe substituir esses elementos pela promoção do diálogo entre as partes envolvidas, incentivando a participação da sociedade e a valorização da inclusão social, o que resulta em uma maior coesão social (Britto, 2013).

A falta de programas eficazes de educação, trabalho e terapia dentro das prisões impede que os detentos desenvolvam habilidades necessárias para a reintegração social. Isso cria um ciclo vicioso em que muitos retornam ao crime, não por escolha, mas por falta de alternativas viáveis. Além disso, a criminalização da pobreza e a exclusão social contribuem para o aumento da violência e da insegurança nas comunidades (Medeiros; Soares, 2021).

Repensar as abordagens penitenciárias e entender o ecossistema carcerário é fundamental. É preciso investir em políticas que priorizem a educação, o tratamento psicológico e a capacitação profissional dos detentos, assim como fomentar a inclusão social após a saída da prisão. A construção de uma sociedade mais justa e segura exige um olhar mais humano e consciente sobre o sistema carcerário, buscando não apenas punição, mas a transformação e a reintegração dos indivíduos ao tecido social (Medeiros; Soares, 2021).

As iniciativas que buscam alinhar as demandas dos setores produtivos por profissionais capacitados às políticas de reinserção social, estas que englobam a parceria e colaboração das instituições como a Academia, Poder Judiciário, Poder Legislativo, Grupos Religiosos, Empresas Privadas, entre outros, representam uma abordagem que harmoniza valores econômicos e sociais (Baratta, 1990).

No complexo contexto do sistema carcerário brasileiro, a adoção de práticas sustentáveis se revela como um marco significativo, oferecendo uma visão inovadora e transformadora. Diante dos desafios enfrentados por esse ambiente, que frequentemente lida com condições adversas e violações de direitos fundamentais, a adoção de estratégias sustentáveis se apresenta como uma resposta encorajadora. (Menezes Júnior; Oliveira, 2024).

A busca por um conceito de Justiça Restaurativa é uma construção ainda em progresso. Devido ao dinamismo intrínseco a esse modelo, trata-se de um fenômeno que permite diversas interpretações. Contudo, é possível identificar um núcleo central que guia o desenvolvimento do modelo em todo o mundo. Nesse contexto, um elemento se destaca para os propósitos deste trabalho: esses movimentos surgem como uma resposta à ineficácia do sistema de justiça penal (Lopes, 2023).

O movimento brasileiro pela Justiça Restaurativa seguiu essa mesma trajetória: uma resposta à ineficiência do sistema tradicional de justiça penal, com ênfase na implementação de práticas orientadas pelo ideal restaurativo (os chamados projetos pioneiros de 2005) (Lopes, 2023).

METODOLOGIA

Para lograr êxito foi empregado abordagem dedutiva, potencializada pelas técnicas bibliográfico e documental, que permitiu a realização do estudo e, o desenvolvimento da pesquisa de natureza descritiva e explicativa, está que restou fundada especialmente em Teses, Dissertações e artigos científicos publicados em periódicos de excelência.

RESULTADOS

O trabalho, aplicado o método, entrega à academia, ao corpo docente e discente da UniEVANGÉLICA, o 'Estado da Arte' que contemplou o 'Projeto de Pesquisa', base científica firmada à construção/elaboração da Dissertação de Mestrado que será defendida em data futura no Programa de Pós-graduação *stricto sensu* em Ciências Ambientais da UniEVANGÉLICA. A Dissertação buscará gravar a seguinte hipótese: a aplicação da reinserção social-verde, como medida alternativa de cumprimento de

pena, ao ser aplicada como justiça restaurativa no meio ambiente carcerário goiano, é meio garantista e seguro para a reinserção do indivíduo como modo de desenvolvimento social.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, Ana Paula de; ENGELMANN, João Gilberto. Direito e sustentabilidade: perspectivas de uma geração livre e possível. **Revista Veredas do Direito**, Belo Horizonte, 7.º v. 7, n. 13/14, p. 11-25, jan./dez. 2010.

BRASIL. Lei nº 7.210 de 11 de julho de 1984. **Institui a Lei de Execução Penal**. Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos. Brasília: 11Jun.1984.

BRITTO, Adriana de. **Justiça restaurativa e execução penal: reintegração social e sindicâncias disciplinares**. 2013. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. CNJ. **Pilotando a Justiça Restaurativa: o papel do Poder Judiciário**. [Brasília]: Conselho Nacional de Justiça, 2018. Disponível em: <https://bibliotecadigital.cnj.jus.br/jspui/handle/123456789/284>. Acesso em 15 abr. 2025.

DIAS, Maxuel Pereira; LOPES, Decildo Ferreira. **Justiça Restaurativa na execução penal: um manual para aplicação de círculos de construção de paz em unidades prisionais**. São Paulo: Paulus, 2022.

Menezes Júnior, Eumar Evangelista de; Oliveira, Mayana Ribeiro. (2024). MAPEAMENTO DA POLÍTICA DE SUSTENTABILIDADE APLICADA NO MEIO AMBIENTE CARCERÁRIO BRASILEIRO ENTRE OS ANOS 2021 A 2022. **Revista Direitos Sociais E Políticas Públicas (UNIFAFIBE)**, 12(1), 105–128.

FLORES, H. S., PIRES, D. C., MATEUS Crauss, Gomes, V. M. ., SILVEIRA, A. S., & Moro, F. dos S. (2021). ESTRATÉGIAS DE REABILITAÇÃO EM AMBIENTE CARCERÁRIO: UMA DISCUSSÃO SOBRE SEGURANÇA PÚBLICA. **Revista Ibero-Americana De Humanidades, Ciências E Educação**, 7(2), 1007–1019.

LOPES, Decildo Ferreira. Justiça restaurativa como instrumento para construção de uma nova cultura no espaço prisional: estudo de aplicação de círculos de construção de paz em unidades prisionais. **Revista Judicial Brasileira**. 2023.

MEDEIROS, Francielma Lôbo de; SOARES, Ubirathan Rogerio Soares. O ciclo de autoalimentação do sistema penitenciário brasileiro e a explosão da população carcerária feminina do Nordeste. **Revista Transgressões: ciências criminais em debate**. Volume 9, nº 1, 2021. DOI: 10.21680/2318-0277.2021v9n1ID24487..

MELOSSI, D. E PAVARINI, M.. **Cárcere e fábrica: As origens do sistema penitenciário (séculos XVI-XIX)**. Rio de Janeiro: Revan, 2006.

SACK, Robert. Territorialidade Humana. *In*: DIAS, L.C.; FERRARI, M. **Territorialidades humanas e redes sociais**. Florianópolis: Ed. Insular, 2013.

SILVA, S. S. B. **Capital Humano e capital social: construir capacidades para o Desenvolvimento dos territórios**. Tese (Doutorado). Universidade de Lisboa. 2008. Disponível em: <http://hdl.handle.net/10451/379>. Acesso em: 01 mai. 2025.